Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.619, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Vincula cotas de ICM como garantia a compra de imóveis da FEPASA.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Laranjal Paulista autorizado a vincular cotas da receita proveniente da participação no ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) ao débito assumido pela Prefeitura Municipal com a FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA, pela aquisição de imóveis por desapropriação, cujo Processo nº 49/87, tramita pelo Juízo de Direito desta Comarca.

Parágrafo único - A vinculação prevista neste artigo objetiva garantir o acordo a ser firmado entre o Executivo Municipal e a FEPASA para o pagamento de parcelas a vencer, possibilitando a transferência em definitivo à Prefeitura Municipal do domínio sobre os imóveis antes de completada sua quitação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.987.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/1287.

José Thomé
Oficial Administrativo